



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 242 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de BARRA D' ALCÂNTARA para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRA D' ALCÂNTARA para o exercício financeiro de 2020, em R\$ 22.811.950,00 (Vinte e dois milhões oitocentos e onze mil novecentos e cinquenta reais) compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 18.760.028,38 (dezoito milhões setecentos e sessenta mil vinte e oito reais e trinta e oito centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.051.921,62 (Quatro milhões cinquenta e um mil novecentos e vinte um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

Imposto, Taxas e Contrib. Melhoria	R\$	310.049,26
Contribuições	R\$	189.795,15
Receita Patrimonial	R\$	18.795,07
Transferências Correntes	R\$	23.051.477,64
Outras Receitas Correntes	R\$	13.956,32
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	999.160,22
Transferências de Capital	R\$	999.160,22
RECEITA BRUTA	R\$	24.583.233,66
Deduções da Receita		-1.771.283,66
RECEITA LÍQUIDA		22.811.950,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	R\$	699.250,00	3,07%
04	Administração	R\$	2.667.802,20	11,69%
08	Assistência Social	R\$	920.417,27	4,03%
10	Saúde	R\$	3.131.504,35	13,73%
12	Educação	R\$	13.250.588,16	58,09%
13	Cultura	R\$	83.972,59	0,37%
15	Urbanismo	R\$	835.105,06	3,66%
16	Habitação	R\$	22.168,34	0,10%
17	Saneamento	R\$	292.098,54	1,28%
20	Agricultura	R\$	341.130,67	1,50%
25	Energia	R\$	25.765,99	0,11%
26	Transporte	R\$	70.751,25	0,31%
27	Desporto e Lazer	R\$	61.743,90	0,27%
28	Encargos Especiais	R\$	105.317,86	0,46%
99	Reserva de Contingência	R\$	304.333,82	1,33%
TOTAL		R\$	22.811.950,00	

II - Por Órgão da Administração

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	703.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	337.451,73
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.808.998,63
02.03	SEC. MUN. DE FINANÇAS	R\$	263.630,60
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	9.801.234,20
02.05	FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. E VAL. DOS PROF.	R\$	3.449.353,96
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	3.131.504,35
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	35.535,54
02.08	FUNDO MUN. DA DEF. CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	132.453,18
02.09	FUNDO. MUN. DA HABIT. E INTERESSE SOCIAL	R\$	22.168,34
02.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	341.630,67
02.11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.152.469,59
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$	155.398,51
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	83.972,59
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	R\$	165.884,46
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$	72.840,64
02.16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	752.428,55
02.17	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	62.496,80
02.18	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	35.163,84
90.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	304.333,82
TOTAL			22.811.950,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% do total da despesa fixada, observadas as condições



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



estabelecidas neste artigo.

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no inciso anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, sobre o valor previsto nesta Lei e nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – Utilizar a Reserva de contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – Exclui-se do limite estabelecido no “Caput” as autorizações dos incisos I a VII e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 4º, através de Ato da Mesa, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o Caput, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei,



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 231, de 04 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 8º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2019, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, bem como a adequação da codificação funcional - programática e ação orçamentária.

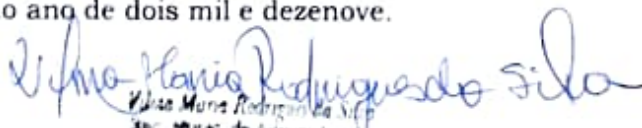
Art. 10. Esta Lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 16 de dezembro de 2019.


Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.750.753-72
Francisco Claudison de Brito Sousa
Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 305.405.244-20
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 305.405.244-20
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração